



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/25, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Chefe Municipal de Proteção e Defesa Civil na estrutura do Poder Executivo Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências, visa apenas a criação de um cargo de comissão na estrutura da Prefeitura Municipal.

O presente parecer foi discutido e redigido com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à criação de cargos na estrutura da administrativa da Prefeitura Municipal cabe exclusivamente ao Prefeito analisar o mérito administrativo, bem como qualquer outra questão afeita a este assunto, principalmente aquelas delineadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 para que então tome a iniciativa do projeto de lei.

Tal prerrogativa está inserida no artigo 61 da Magna Carta, que se aplica no âmbito municipal em decorrência do Princípio da Simetria, dispondo da seguinte forma:

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ainda é possível observar que foi devidamente satisfeita a exigência de se respeitar as balizas orçamentárias para criação e manutenção das despesas que surgirão em decorrência da criação do cargo, conforme artigo 113, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONCLUSÃO

Assim, fica a critério do Chefe do Poder Executivo a criação de cargos na estrutura da administração direta e autárquica, mediante prévio processo legislativo, desde que respeitado as disposições orçamentárias e constitucionais.

Soledade de Minas, 17 de março de 2025

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

PRESIDENTE

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA

VICE-PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO